



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Requerimento nº 174 2022

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 174

EM 24/11/22 / 10:42

Stenilton Paulo

Ao

Egrégio Plenário

O Vereador da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, apresenta a Mesa, ouvido Plenário e após aprovado, **requer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e este remeta ao Dr. Israel Quirino Procurador Municipal, para que, nos prazos da Lei, encaminhem a esta Casa de Leis a seguinte informação com base no ofício s/nº da lavra do FIEMG que segue em anexo:**

- Existe intenção do Município encaminhar projeto de lei dispondo sobre a cessão de uso do espaço (não onerosa) do lote 04, com área de 4.893 m², a ser desmembrado do imóvel registrado na matrícula nº 14.009, para a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, com intuito de implementar uma unidade integrada Sesi/SENAI no município de Mariana? Em caso negativo, informar o motivo.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 24 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/11/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vereador



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.
Ronaldo Alves Bento
Prefeito do Município de Mariana/MG

ASSUNTO: Solicitação de Doação do Lote 04 a ser desmembrado do imóvel registrado na matrícula nº 14.009, por meio de Lei Municipal.

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG), inscrito no CNPJ nº 03.773.834/0001-28 e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DRMG - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 03.773.700/0001-07, ambos com sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato por seus subscritores, vêm, através do presente Ofício, solicitar a doação do Lote 04, com 4.893,10m², a ser desmembrado do imóvel matriculado sob o nº 14.009, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana-MG, com base nos fundamentos que seguem:

Inicialmente é pertinente ressaltar que as entidades, SESI-MG e SENAI-MG, foram criadas a partir dos Decretos-Lei 9.403/46 e 4.048/42, respectivamente, tendo a primeira foco na promoção da qualidade de vida, a partir da educação, saúde, cultura e lazer e a última na promoção de educação profissional e tecnológica, sendo ambas entidades de educação privada de interesse público, de assistência social e sem fins lucrativos, responsáveis pelo planejamento e execução de medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social dos trabalhadores da indústria e seus dependentes, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, a partir das previsões regulamentares próprias de cada uma delas.

A missão regulamentada das entidades é atuar com o propósito elementar de servir à coletividade, promovendo o crescimento do setor industrial e da comunidade local, cooperando assim com o Poder Público no exercício de suas funções, vez que prestam serviços de interesse social.

147



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Desde o ano de 2006, o SENAI-MG desenvolve, neste município, atividades de educação profissional focadas na indústria, nas áreas de metalmecânica, construção civil, gestão, meio ambiente, segurança do trabalho e mineração, com atendimento anual de aproximadamente 1.800 alunos, sendo que 70% destes estudam com gratuidade, mediante contrapartida institucional da entidade.

Ocorre que o local onde o SENAI-MG desenvolve tais atividades, cedido em comodato pelo município de Mariana, tem uma infraestrutura que já não comporta mais a demanda, limitando a ampliação dos atendimentos e, conseqüentemente, o desenvolvimento social da região.

O imóvel cuja doação está sendo pleiteada pelas entidades tem localização central, facilitando o acesso para a comunidade, e tem dimensões que proporcionarão a construção de uma infraestrutura alinhada ao padrão técnico e de qualidade SESI/SENAI, viabilizando assim a expansão de ofertas alinhadas às demandas locais.

Como já alinhado em reunião, o aporte de recursos para financiar a construção será angariado tanto por essa municipalidade quanto pelas entidades do Sistema FIEMG junto à indústria local, mediante celebração de Termo de Parceria com esta finalidade.

Após o desmembramento da área ora pleiteada por essa Prefeitura, a doação do Lote 04 se viabilizaria legalmente através de autorização por Lei Municipal, ficando as entidades donatárias responsáveis por implantar uma unidade integrada SESI/SENAI e por mantê-la em funcionamento por um período de 10 anos.

Neste viés, é que o SESI-MG e o SENAI-MG vêm solicitar, através do presente, junto à municipalidade, o que segue:

⇒ **doação do Lote 4, com área de 4.893,10m²**, a ser desmembrado do terreno registrado na matrícula nº 14.009 por essa Prefeitura, no intuito de nela desenvolver projetos alinhados à vocação das entidades e anseios do setor industrial, tão logo finalizadas as obras de edificação das benfeitorias no terreno.

Por fim, tendo em vista todo o exposto, coloca-se a estrutura das entidades SESI/SENAI à disposição, de forma respeitosa e contributiva, para participação ativa nas questões

147



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

operacionais que tramitarão de forma a viabilizar a solicitação feita através deste ofício, de modo a alcançarmos a melhor solução para o desenvolvimento local.

Cordialmente,



CHRISTIANO PAULO DE MATTOS LEAL

Superintendente Regional do Serviço Social da Indústria – SESI/DRMG

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DRMG

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA, O
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –
DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS
(SESI/DRMG) E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DRMG -
DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, nº S/N, Centro - Mariana/MG, CEP: 35.420-000, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ronaldo Alves Bento,

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.834/0001-28, doravante denominado **SESI** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SENAI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.700/0001-07, doravante denominado **SENAI**, ambos sediados na Avenida do Contorno, n.º 4.456, bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, neste ato representados pelo seu Superintendente e Diretor Regional, Sr. Christiano Paulo de Mattos Leal,

***Considerando** que o **SESI**, entidade sem fins lucrativos, foi criado para colaborar nas áreas da educação, saúde e assistência social do trabalhador da indústria e seus dependentes, com reconhecida expertise nas áreas de educação, cultura e melhoria da qualidade de vida.*

***Considerando** que o **SENAI**, entidade sem fins lucrativos, foi criado para realizar, em escolas profissionalizantes, cursos de capacitação/qualificação de mão de obra, além de atuar na cooperação do desenvolvimento de pesquisas tecnológicas para as indústrias e atividades assemelhadas.*

***Considerando** as competências essenciais de tais entidades para apoiar o **MUNICÍPIO** no âmbito social e educacional, no propósito de desenvolver atividades delineadas em suas missões institucionais em instalações viabilizadas por esta municipalidade e pela parceria da indústria local.*

*Considerando que o **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua Prefeitura, tem como finalidade a gestão das políticas públicas, garantindo o desenvolvimento econômico, visando ao bem-estar social do cidadão, em especial, através da operação de escolas para a formação da população da comunidade local.*

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para ampliar o desenvolvimento das atividades do SESI e do SENAI no município, visando à promoção do desenvolvimento social da região através de soluções educacionais, sociais, e culturais inovadoras.

1.2. São esperadas dos partícipes as seguintes ações em potencial, mediante a subscrição de instrumento específico:

I – formação de grupo de acompanhamento do **PROTOCOLO** e das ações dele decorrentes, constituído por dois membros indicados pelo **SESI**, dois membros indicados pelo **SENAI** e dois membros da **Prefeitura Municipal de Mariana**, aos quais caberá a construção e a apresentação dos instrumentos específicos para concretização deste Protocolo, fixando prazos de execução, de outros compromissos e de obrigações a serem estabelecidas entre as partes;

II – desmembramento, pela **Prefeitura Municipal de Mariana**, do Lote 04, com 4.893,10m², extraindo-o da matrícula n.º 14.009 e criando, para tal lote, uma matrícula individualizada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana-MG;

III – doação do Lote 04, com matrícula já individualizada, ao **SESI** e ao **SENAI**, a ser viabilizada legalmente através de autorização por Lei Municipal, com posterior escrituração da referida doação e transferência deste imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana-MG para a titularidade das entidades;

IV – envidar esforços para captação de recursos financeiros junto à indústria local, por intermédio dos partícipes, para financiar a construção no imóvel a ser doado, a título de mão de obra para construção civil e aquisição de materiais e equipamentos;

V – envidar esforços para elaboração de projeto arquitetônico e construção de edificação, para fins de desenvolvimento das atividades institucionais do **SESI** e do **SENAI**;

VI – ampliação o acesso à educação, objeto do presente **PROTOCOLO**, com a intenção de criação novas vagas nos ensinos fundamental e médio e novas vagas para o ensino profissionalizante.

VII – desenvolvimento de projetos alinhados à vocação do **SESI** e do **SENAI** e anseios da comunidade local e do setor industrial, mantendo a unidade escolar edificada no imóvel ativa e em funcionamento por um período de 10 anos.

VIII – envidar esforços para iniciar a utilização do imóvel para as atividades desenvolvidas pelo **SESI** e pelo **SENAI** tão logo sejam concluídas as obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os partícipes, por meio dos seus representantes e em conjunto, definirão os passos e procedimentos operacionais que nortearão a execução do presente **PROTOCOLO**, observadas as competências e atribuições institucionais, promovendo ampla e intensa colaboração, mediante intercâmbio de experiências e informações de forma organizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

3.1. Os partícipes comprometem-se reciprocamente a, no âmbito de suas atribuições:

I - atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do projeto objeto deste **PROTOCOLO**;

II - garantir o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste Instrumento;

III - adotar a solução que melhor atenda ao interesse dos partícipes, tendo como foco o objeto mencionado neste **PROTOCOLO**;

IV - respeitar o planejamento estratégico e orçamentário elaborado pelos partícipes; e

V - envidar esforços conjuntos para a captação dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente **PROTOCOLO** vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1. Este **PROTOCOLO** poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

5.2. Caso este **PROTOCOLO** seja denunciado em momento que já tenha havido captação de recursos financeiros, os partícipes se comprometem a providenciar a devolução de tais valores à(s) indústria(s) doadora(s) por intermédio de instrumento formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Os partícipes se obrigam a não quebrar a confiança que lhe são depositadas em razão da celebração deste **PROTOCOLO**, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão dessa cooperação.

6.2. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

6.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima dos partícipes, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste acordo;
- c) sejam expressamente identificadas pelos partícipes como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado aos partícipes.

6.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o partícipe responsável à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o partícipe prejudicado venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais.

6.5. O não exercício pelos partícipes de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1. O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. O presente instrumento não caracteriza qualquer compromisso de repasse de recurso entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições nos termos desta cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Qualquer disputa em relação à interpretação ou aplicação deste **PROTOCOLO** será solucionada amigavelmente entre os partícipes.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições fixadas, firmam este Protocolo em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, para o mesmo efeito perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 06 de setembro de 2022.

RONALDO ALVES BENTO
Prefeito do Município de Mariana

CHRISTIANO PAULO DE MATTOS LEAL
Superintendente Regional do Sesi/DRMG
Diretor Regional do Senai/DRMG

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: